

COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS.  
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - 2º JUIZADO.  
PROCESSO Nº 00100898080 (PEDIDO DE FALÊNCIA).  
REQUERENTES: TRANSTANA TRANSPORTE ESPECIALIZADO DE VEÍCULOS  
LTDA.  
REQUERIDA: METAL VEÍCULOS LTDA.  
PROLATOR: JORGE LUIZ LOPES DO CANTO.  
DATA: 21-06-99.

.....

**VISTOS ETC.**

1.1. TRANSTANA TRANSPORTE ESPECIALIZADO DE VEÍCULOS LTDA, já qualificada, ingressou com o presente pedido de falência contra METAL VEÍCULOS LTDA, juntando documentos de molde a justificarem seu pedido.

1.2 A ré foi devidamente citada e apresentou contestação às fls.53/55.

1.3 Em nova manifestação, a demandada narra suas dificuldades financeiras, aduzindo não ter condições de adimplir com suas obrigações.

1.4 Vieram-me os autos conclusos.

**II - FUNDAMENTAÇÃO.**

2.1 Trata-se de ação de falência com fundamento no art.1º, do Dec.Lei nº 7.661/45, regularmente instruída, na qual se impõe o julgamento da lide no estado em que se encontra, eis que a matéria discutida é primordialmente de direito, sendo que os fatos alegados já estão suficientemente comprovados pela documentação acostada ao feito, sendo que pela manifestação de fls.61/62 restou provado o estado de insolvência da demandada e a impossibilidade de saldar seus débitos oportunamente.

2.2 Desta forma, é de ser decretada a falência na forma pleiteada, visando evitar maiores prejuízos aos credores da demandada.

**III - "DECISUM".**

3.1 **ANTE O EXPOSTO**, face às razões antes expendidas, **DECRETO A FALÊNCIA** de METAL VEÍCULOS LTDA, já qualificada, com fulcro nos arts. 1º e 8º da Lei de Quebras, declarando aberta a mesma na data de hoje, às 10 horas e determinando o que segue:

*Assin*  
*2*  
*65*

a) Nomeio Síndico o Dr. ISAC SZAJMAN, sob compromisso, que deverá ser prestado em 24 horas;

b) As execuções existentes contra a requerente ficarão suspensas, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, sendo que aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais;

c) Cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas nos arts. 15 e 16, § único, da Lei 7.661/48;

d) Fixo o prazo de vinte (20) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 82 da Lei de Falências;

e) Declaro como termo legal a data de 30-11-98, correspondente ao sexagésimo (60º) dia anterior à data do protesto;

f) Arrecade-se os bens da requerente;

g) Intimem-se os sócios da Falida para que cumpram o disposto no art. 34 da Lei de Quebras, em 24 horas, sob pena de serem conduzidos a Juízo para tanto;

h) Determino a indisponibilidade dos bens dos sócios gerentes ou administradores da requerente até que seja concluído o inquérito judicial, oficiem-se aos Registros Imobiliários e Departamento de Trânsito para tanto.

i) Nomeio perito o Dr. Cláudio A. Fin e leiloeiro o Sr. Eloi Celente.

j) Comunique-se aos Cartórios de Protesto desta Capital.

3.2 Publique-se, registre-se e intimem-se.

Porto Alegre, 21 de Junho de 1999.

**JORGE LUIZ LOPES DO CANTO,**  
**Juiz de Direito.**

### RECEBIMENTO

Na data infra, recebi estes autos

Em 22 de Junho de 1999.

O Escrivão : \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*